



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO  
EXERCÍCIO DE 2009**

Processo N° 1290012009-00/TCM-PA  
Assunto CONTAS ANUAIS DE GOVERNO/EXERCÍCIO DE 2009  
Responsável LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO  
Vereador-Pres. AMARAL ARAGÃO  
Vereador-Relat. SILAS DE OLIVEIRA LIMA

**PARECER PRELIMINAR**

**1. INTRODUÇÃO**

A Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Municipal de Vitória do Xingu-PA, investidas em sua missão constitucional, na forma disposta no art. 39, inciso VII e combinado com o art. 80, §2º, ambos da Lei Orgânica do Município, tem atribuição para apreciar o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, relativo às Contas de Governo do Município, dispondo por sua aprovação ou rejeição.

Por despacho do Senhor Presidente (doc. Anexo), esta Comissão se reuniu para analisar a decisão tomada pelo TCM-PA, proferida através da Resolução N° 10.485/2012, que recomendou por unanimidade do Plenário, que as Contas de Governo do Município de Vitória do Xingu - relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. **LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, Prefeito Municipal à época, sejam reprovadas, em razão de subsistirem falhas que concorrem para que as referidas contas estejam irregulares.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

## 2. MÉRITO

Preliminarmente, constatou-se que por ocasião do exame das Contas de Governo em questão, o TCM-PA, através do voto do Conselheiro DANIEL LAVAREDA REIS, aprovado por unanimidade do Plenário do Egrégio Tribunal (Resolução Nº 10.485, de 2012), foram apontadas falhas e/ou irregularidades na instrução processual, que não foram sanadas, quais sejam:

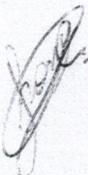
- 1. Não foram comprovados recursos na fonte excesso de arrecadação para créditos abertos no montante de R\$ 1.596.842,45;*
- 2. Realização de despesa acima da autorização legal no montante de R\$ 1.469.885,66 em desacordo com o disposto no art. 167, inciso II, da CF;*
- 3. Descumprimento do disposto no art. 212, da Constituição Federal, uma vez que o Município aplicou em Educação, o percentual correspondente a 24,07% dos Impostos Arrecadados e Transferências;*
- 4. Descumprimento do que determina a Lei do FUNDEB (Lei nº 11.494/2007), aplicando no exercício o valor de R\$ 2.032.922,21 que equivale a 56,58% dos recursos do FUNDEB, nos gastos com a remuneração dos profissionais do magistério;*
- 5. Descumprimento do art. 77, inciso III, do ADCT, uma vez que o Chefe do Poder Executivo aplicou o percentual correspondente a 10,89% dos recursos provenientes dos Impostos Arrecadados e Transferidos em ações e serviços de saúde.*



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

Dessa forma, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, tal como disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, combinado com o art. 13, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória do Xingu (PA), esta Comissão decide solicitar esclarecimentos complementares ao responsável pelas Contas, estabelecendo prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação da Defesa Escrita, com justificativas e documentos que entender necessários e relacionados com o objeto do presente Parecer Preliminar.

### 3. CONCLUSÃO

 Por todo o exposto, conclui esta Comissão pela Citação do Sr. **LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, Chefe do Poder Executivo no exercício de 2009, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente **DEFESA ESCRITA**, com justificativas e documentos que entender necessários. Transcorrido o prazo, com ou sem apresentação da defesa, esta Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, se pronunciará pela aprovação ou rejeição das Contas Anuais de Governo do Município de Vitória do Xingu, ora em exame.

Sala da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, em 23 de Maio de 2016.

  
**AMARAL ARAGÃO**  
Presidente da Comissão

  
**JHONY RABELO ALMEIDA**  
Membro

  
**SILAS DE OLIVEIRA LIMA**  
Vice-Presidente (Relatora)